

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2019

Susta os efeitos da Circular CIRCULAR Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes, determina, no seu art. 1º, que ficam sustados os efeitos da Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal. O art. 2º fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do Projeto, o Autor expressa preocupação com o encerramento da tarifa *antidumping* cobrada sobre a importação de leite em pó, integral ou desnatado, proveniente da União Europeia (UE) e da Nova Zelândia. Alerta o ilustre colega para o risco de escalada das importações de leite, especialmente da UE. Esta região contaria com subsídios ao leite em pó e estoque de 400 mil toneladas do produto, que poderia ser escoado para um mercado significativo como o brasileiro.

O eminente Deputado avalia que a competição com um bem subsidiado no exterior traria insegurança para o produtor no Brasil. O País



reúne milhares de pequenos produtores de leite *in natura*, que o fornecem para beneficiadoras que colocam o produto no mercado. Essa atividade contribuiria para manter o pequeno produtor no campo e constituiria uma alternativa de geração de renda. Considera o Autor que milhares de famílias desamparadas estariam ameaçadas com a referida Circular, que visaria ao lucro de empresas estrangeiras e desprotegeria o trabalhador rural brasileiro.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 21, de 2019, foi apresentado em 12/02/2019. Em 14/02/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação ordinária.

Em 18/02/2019, o Projeto foi recebido pela CDEICS. Em 18/09/2019, tive a honra de ser designado como Relator da Proposição. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, constitui medida imprescindível para salvaguardar os produtores de leite brasileiros. Concordamos com a necessidade de sustar a Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, assinada pelo Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Como salientado pelo Autor do Projeto, o campo brasileiro conta com milhares de produtores de leite que concorrem em situação de desvantagem com os produtos da União Europeia e da Nova Zelândia, que



estão há anos vinculados à prática de *dumping* no mercado brasileiro. Desde 2001, o governo federal aplicava tarifa *antidumping* ao leite em pó proveniente desses países, especialmente os do bloco europeu.

Embora o Ministério da Economia tenha apresentado argumentos de que não haveria comprovação da probabilidade de retomada de *dumping* nas exportações e de dano à indústria doméstica, o campo brasileiro produtor de leite pode não sobreviver ao risco da abertura comercial que se apresenta. Sabem os produtores de leite que, depois de 18 anos de uma indispensável tarifa *antidumping* contra práticas desleais de europeus e neozelandeses, não é de repente que velhas práticas vão desaparecer.

Precisamos avaliar com cuidado as relações econômicas internacionais e o posicionamento do Brasil para que consigamos equilíbrio em nossa participação na economia mundial e em nosso desenvolvimento nacional. A abertura comercial que pretende o Ministério da Economia precisa levar em consideração a ameaça ao produtor do campo brasileiro, que concorre com economias que se utilizam de práticas desleais.

Particularmente, o setor produtor de leite precisa ser resguardado frente a essas distorções no comércio internacional, bem descritas pelo Autor do Projeto. Apesar da nova perspectiva que apresenta o Poder Executivo sobre o assunto, entendemos que as práticas desleais contra o setor se mantêm e apresentam risco elevado de causar dano à atividade produtiva nacional.

Assim, julgamos que a referida Circular nº 5 exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa, contrariando a legislação sobre o assunto prevista na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e no Acordo Antidumping, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Deve a norma ser, portanto, sustada pelo Congresso Nacional, no cumprimento de sua competência exclusiva.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes**, que susta os efeitos da Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS
Relator

2021-4094



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215257782900>

